COPIA

LEI Nº 1.301/2002
Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do magistério que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da rede municipal de ensino, integrantes da Carreira PA, Níveis I e II, abono salarial mensal de R$ 100,00 (cem reais) e R$ 50,00 (cinqüenta reais), respectivamente.

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação por Regência de Classe, a ser concedida a todos os profissionais do magistério que estejam atuando na efetiva regência de classe, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento base percebido pelo servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01/06/2002 e revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 0980, de 01 de julho de 1999.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 12 dias do mês de junho de 2002.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 12 de junho de 2002.

Maria Bernadete Colombo De Nardi
Chefe de Gabinete